

LEI Nº 378/02

Súmula: "Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º - (...)**

§ 1º (.)

- I - O Secretário Municipal à cuja pasta esteja subordinadas as ações ligadas ao Meio Ambiente, como Presidente, detentor do voto de qualidade;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Assuntos Fundiários;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura;
- IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho;
- VI - um representante dentre as Associações de Moradores de Pontal do Paraná;
- VII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná;
- VIII - um representante da Associação Comunitária de Pescadores Profissionais e Amadores do Município de Pontal do Paraná;
- IX - um representante da Associação de Catadores e Transportadores de Papel e Outros Materiais Reciclavéis do Lixo Urbano de Pontal do Paraná;
- X - um representante do Centro de Estudos do Mar/UFPR;
- XI - um representante dentre as Associações de Marinas e Iates Clubes com sede no Município de Pontal do Paraná;
- XII - um representante dentre as Organizações Não Governamentais (ONGs), cujo objetivo esteja relacionado à preservação ou restauração do meio ambiente, que têm atividades no Município de Pontal do Paraná.

XIII um representante dentre os Clubes e Associações de Serviços com sede no Município de Pontal do Paraná.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de Novembro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico